



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Superintendência-Geral de Gestão

Coordenação-Geral de Licitações

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Questão 01: Em apertada síntese, verifica-se que Termo de Referência, não menciona quantidade estimada de caçambas de 5m³ a serem utilizadas, precisamos de uma estimativa mensal, para que possamos mensurar os valores.

Resposta à questão 01: A retirada de resíduos inertes é realizada sob demanda, conforme item 10.6 do Termo de Referência.

No entanto, para efeitos de cálculo da quantidade mensal em toneladas, foi adotada na composição da planilha de referência o peso específico aparente de 1300 kg/m³, no caso dos resíduos inertes.

Questão 02: Em apertada síntese, verifica-se que no item 7, do Anexo I - Termo de Referência, ao qual menciona a metodologia de avaliação da execução dos serviços, em específico relacionado ao item 7.1.4, qual menciona que os veículos compactadores e poliguindastes deverão possuir dispositivo individual de pesagem embarcada, qual permitirão a visualização e impressão de relatório no local da coleta.

Neste passo, tendo em vista tal exigência, salientamos os locais responsáveis pelo tratamento e disposição final dos resíduos, fornecem no ato do recebimento dos resíduos, documento (ticket) que comprova o peso bruto e líquido dos resíduos descarregados naquele determinado dia. Sendo assim, tal exigência em questão tão somente encarece o valor dos serviços a serem prestados, contradizendo alguns princípios do processo licitatório, como por exemplo a economicidade.

Ainda assim, sempre que solicitado, ou com uma frequência determinada, os tickets de pesagens poderão ser enviados, comprovando a pesagem dos resíduos removidos.

Resposta à questão 02: O Pregão Eletrônico nº 16/2021 não faz a exigência de dispositivo de pesagem embarcada nos veículos, como afirmado pela licitante.

O item 7.1.4 do Termo de Referência, transcrito abaixo, não faz menção à metodologia de pesagem embarcada, mas sim à presença de sistema de GPS para localização remota e monitoramento de percurso:

"7.1.4. Torna-se indispensável a instalação e disponibilização do sistema de rastreabilidade online acessível à Contratante, capaz de indicar, em tempo real, a localização dos veículos. Todo veículo utilizado na prestação dos serviços deverá oferecer sistema de GPS para localização remota e monitoramento de percurso. Os aplicativos (softwares) ou sistemas online de GPS compatíveis com equipamentos da Contratante, assim como senhas de acesso, deverão ser disponibilizados à fiscalização técnica;"

Fim.